

Proc. CNT-19 414/45

CNT-219/46

1946

A C/EV

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes: como recorrente, Antonio de Medeiros, e, como recorrida, Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda:

I - Trata-se de uma reclamação por despedida de emprego, em que ficou demonstrado que o empregado faltava com frequência ao serviço, algumas vezes sem dar comunicação.

II - A 6ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, por unanimidade, julgou improcedente a reclamação (fls. 12 a 14); também por unanimidade, o Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, em grão de recurso, negou provimento ao mesmo (fls. 24); a Procuradoria foi de parecer que não tem cabimento o recurso extraordinário para êste Conselho (fls. 36/37).

III - Êste o relatório. Isto posto, e

CONSIDERANDO que não foi violada lei alguma, nem discrepou o acórdão recorrido da orientação jurisprudencial;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1946

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Presidente

Percival Godoy Ilha

Relator

Cliente -

Baptista Bittencourt

Procurador

Publicado no Diário da Justiça em 13/5/46